



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1299

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.093 de 04 de setembro de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.093, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - sete membros integrantes do sistema de administração pública atuante no Município, indicados pelos órgãos que seguem:

- a) Secretaria de Saúde;
- b) Secretaria de Promoção e Assistência Social;
- c) Secretaria da Fazenda;
- d) Secretaria de Educação e Cultura;
- e) Secretaria de Esportes e Recreação;
- f) Núcleo Regional de Educação;
- g) Polícia Militar.

II - sete membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) Serviço de Obras Sociais de Pitanga - SOS;
- b) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pitanga - SISMUP;
- c) Pastoral da Criança;
- d) Associação de Pais e Amigos dos Menores Atletas de Pitanga - APAMAP;
- e) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitanga - APAE;
- f) Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pitanga - APMI;
- g) Associação Padre Cassiano Waldner.

Parágrafo único. As entidades legalmente constituídas posteriormente a esta Lei e que estiverem ligadas à defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em funcionamento por pelo menos um ano, poderão solicitar a inclusão à plenária do CMDCA, sem que ocorra a quebra da paridade e após sua aprovação, indicar um representante e respectivo suplente para integrar o Conselho.”

18.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 2º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.093, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, interessadas em participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão encaminhar documentação e relatório de suas atividades desenvolvidas durante no mínimo um ano, bem como, ofício à plenária do CMDCA, solicitando sua inclusão.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal nº 1.093, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por cinco membros, escolhidos através do voto direto, secreto e facultativo em sufrágio municipal da sociedade civil, para um mandato de três anos, permitida uma recondução.”

Art. 4º O Artigo 25 da Lei Municipal nº 1.093, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Para a realização do pleito o Conselho nomeará uma comissão eleitoral composta de 05 (cinco) membros escolhidos dentre os conselheiros, que será responsável por todo o processo eleitoral.”

Art. 5º Fica alterado o artigo 26 da Lei Municipal 1.093, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 A propaganda eleitoral será regulamentada por instrução normativa, elaborada pelos conselheiros do CMDCA e Ministério Público, sendo realizada uma apresentação dos candidatos aos interessados.

Parágrafo único. O candidato que não comparecer a apresentação sem a devida justificativa terá seu registro impugnado.”

Art. 6º Fica alterado o artigo 28 da Lei Municipal nº 1.093, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhandio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteados.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca do Foro Regional ou Distrital.”



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 7º Fica alterado o artigo 38 da Lei Municipal nº 1.093, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídio mensal no valor mínimo de R\$ 539,68 (quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º A remuneração não gera relação empregatícia com a municipalidade.

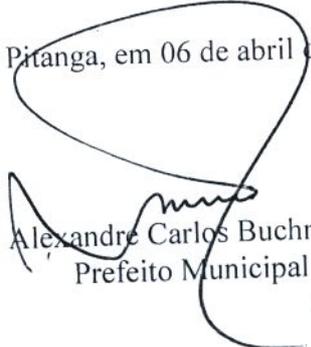
§ 2º Os valores constantes no *caput* serão reajustados sempre que houver revisão salarial aos servidores públicos municipais.

§ 3º Os membros do Conselho Tutelar farão jus a percepção de 13º salário e férias.”

Art. 8º ficam suprimidos os artigos 43, 44 e 45 da Lei Municipal nº 1.093 de 04 de setembro de 2002.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.133 de 30 de abril de 2003 e 1.179 de 11 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 06 de abril de 2006.

  
Alexandre Carlos Buchmann  
Prefeito Municipal